



Câmara Municipal de Volta Redonda – RJ

LEI MUNICIPAL Nº 4.693

EMENTA: "DISPÕE SOBRE POLÍTICAS PÚBLICAS DE COMBATE À PEDOFILIA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu, em conformidade com os §§ 1º e 8º do Artigo 60 da Lei Orgânica Municipal, promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Esta Lei institui e disciplina regras de Políticas Públicas de Combate à Pedofilia no âmbito do Município de Volta Redonda.

Artigo 2º - As Lan Houses, Cybers Cafés e quaisquer outros estabelecimentos que proporcionem acesso à Internet (Rede Mundial de Computadores) de forma gratuita ou onerosa, deverão observar as seguintes condições:

I - Criar e manter um cadastro atualizado de seus usuários com nome completo, telefone e número de documento de identidade, endereço incluindo menores e seus acompanhantes responsáveis.

II - Registrar hora inicial e final de cada acesso, com identificação do usuário e do equipamento por ele utilizado.

III - Colocar uma placa, em local visível para os usuários, no tamanho 1,00 x 0,50m, com os seguintes dizeres:

"Responsáveis por locais que permitam o acesso ou pessoas que acessem ou divulguem cenas e imagens com pornografia ou sexo explícito envolvendo crianças e adolescentes, serão punidos com penas de 2 a 6 anos de reclusão e multa. (art. 241 do Estatuto da Criança e do Adolescente). PEDOFILIA É CRIME, DENUNCIE."

§ 1º - O descumprimento a qualquer destes incisos importará em aplicação de multa, no valor de 10 UFIVRE'S, sendo que na reincidência tal multa será aplicada em dobro concomitantemente à cassação do alvará de funcionamento do estabelecimento.

§ 2º - A medida preconizada no parágrafo anterior independe de comunicação expressa à Polícia Civil do município para a adoção de medidas na esfera criminal.

Artigo 3º - A placa objeto do inciso III do artigo 2º desta Lei, também deverá ser instalada em locais públicos e visíveis que permitam o acesso à Internet tais como: Escolas Municipais, Bibliotecas Municipais e Centros Educacionais.

Parágrafo Único - Em caso de descumprimento, os agentes públicos responsáveis serão punidos administrativamente, sem prejuízo das sanções penais pertinentes.

Artigo 4º - Periodicamente, serão realizadas Campanhas de Conscientização junto às escolas, pais, alunos, Conselheiros Tutelares e funcionários públicos que atuem em áreas afins, criando-se uma Rede de Proteção através da orientação e esclarecimentos quanto aos cuidados com a aproximação de pedófilos entre outros temas, efetuando-se ainda a distribuição de cartilhas e material impresso.





Câmara Municipal de Volta Redonda – RJ

LEI MUNICIPAL Nº 4.693

fl. 02

Artigo 5 ° - Visando à execução desta lei e à realização das atividades nela previstas, o Executivo contará com a contribuição do Conselho Tutelar, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente e apoio das Secretarias Municipais da Saúde, de Educação e de Ação Comunitária, podendo firmar convênios e parcerias com outras entidades governamentais e não governamentais.

Artigo 6 ° - O Executivo regulamentará esta lei, no que couber, no prazo de 90 dias contados da data de sua publicação.

Volta Redonda, 10 de junho de 2010.


Luis Cláudio da Silva
Presidente

Projeto de Lei nº 019/10
Autora: Vereadora Neuza Maria Ferreira Jordão

